



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 12/2023
(UASG 926334)

Processo Nº 00063-00001113/2021-67

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e calibração, com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, para os equipamentos Descongeladores de Plasma e Banhos-maria da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e suas Agências Transfusionais (ATs).	R\$ 137.299,86 (cento e trinta e sete mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)

REGISTRO DE PREÇOS	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIÇÃO MÍNIMA DE LANCE
Não	Aberto	Maior Desconto	0,5%

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	COTA RESERVADA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Não	Não	Não	Sim
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DAS PROPOSTAS	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS
Até 23:59 horas do dia 25/05/2023 pelo endereço licitacao@fhb.df.gov.br	Até 09:59 horas do dia 31/05/20223 pelo www.gov.br/compras	Às 10:00 horas do dia 31/05/2023	Às 10:00 horas do dia 31/05/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Requisitos básicos: - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal - Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP) - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial - Declaração Atendimento às leis distritais - Atestado de Capacidade Técnica	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.8202.8517.0117 NATUREZA DE DESPESA: Peças - 33.90.30 / Serviços - 33.90.39 FUNTE DE RECURSOS: 138

A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MAIOR DESCONTO, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 32.751/2011, 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 33.598/2012, nº 35.592/2014, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor designado Provedor, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras governamentais (www.gov.br/compras) e na página da Fundação Hemocentro de Brasília (www.hemocentro.df.gov.br), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento da Licitante interessada ao chefe do setor de compras, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, para os equipamentos Descongeladores de Plasma e Banhos-maria da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e suas Agências Transfusionais (ATs), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@fhb.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. **Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@fhb.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019).

2.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

3.2. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019);

3.3. Constituída sob a forma de cooperativas, **exceto quando o objeto da contratação abranja o fornecimento de mão de obra**, conforme Lei nº 5.872/2017;

3.4. Pessoa jurídica que se encontre em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que tenha passado pelo processo de transformação e mantenha os requisitos de habilitação da pessoa jurídica originalmente contratada.

3.5. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.6.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.6.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.6.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;

3.6.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

3.6.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.6.6. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;

3.6.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.6.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.6.7.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.6.7.3. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Fundação Hemocentro de Brasília ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.6.7.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.6.7.5. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.6.7.6. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

3.7. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no Termo de Referência, anexo I deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hemocentro de Brasília ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

4.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.2. A proposta deverá conter:

5.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

5.2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7. A falsidade da declaração prevista no item 5.5. e 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.2., não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XI deste edital.

5.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.14. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto neste instrumento.

5.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DO PREÇO

6.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

6.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

6.3. No pregão na forma eletrônica, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

6.4. Em razão da indivisibilidade dos itens dos serviços, o mínimo proposto deverá ser o total descrito no Termo de Referência (Art. 9º, inciso IV, do Decreto Distrital 39.103, de 06 de junho de 2018).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Fundação Hemocentro de Brasília por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

8.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

9.6. Considerando a quantidade de itens e seu respectivo agrupamento, o modo de disputa será o ABERTO.

9.7. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

9.8. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de **0,5% (cinquenta centésimos por cento)**.

9.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.10. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos;

9.12. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **juízo pelo critério de maior desconto**.

9.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **maior desconto**.

9.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

9.17. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

9.18. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de **maior desconto**.

9.19. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

- 9.19.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 9.19.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 9.19.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 9.19.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 9.20. Após o desempate, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:
- 9.20.1. Produzidos no País;
- 9.20.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 9.20.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.20.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.21. Os critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 9.22. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 10.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo IX, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)
- 11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)
- 11.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 5.2. deverá conter:
- 11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;
- 11.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo licito pleitear a esse título;
- 11.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;
- 11.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- 11.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.
- 11.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **maior desconto por lote**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital
- 11.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Fundação Hemocentro de Brasília, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)
- 11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)
- 11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)
- 11.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:
- 11.10.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 11.10.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 11.10.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 11.10.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 11.10.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.10.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.10.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

- 11.10.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.10.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.10.10. estudos setoriais;
- 11.10.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 11.10.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 11.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 12.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para (NOME DO SETOR RESPONSÁVEL), sito (INCLUIR ENDEREÇO COMPLETO).
- 12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 12.4. SICAF;
 - 12.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 12.6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência - completo (empresa e sócios) - (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 12.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 12.8. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
 - 12.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 12.10. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 12.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 12.12. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

- 12.13. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
 - 12.13.1. Documentação relativa à habilitação técnica elencada neste Edital;
 - 12.13.1.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.**
 - 12.13.1.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, será admitida a participação na licitação, desde que demonstre na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
 - 12.13.1.3. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
 - 12.13.2. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor total estimado para o(s) item(ns) OU o(s) grupo(s) OU o(s) item(ns) e grupo(s) que pretenda concorrer;**
 - 12.13.2.1. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social;
 - 12.14. Declarações prestadas diretamente no sistema;
 - 12.15. **Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**
- 12.16. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).
- 12.17. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

- 12.18. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
 - 12.18.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 12.18.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
 - 12.18.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
 - 12.18.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 12.18.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.18.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.18.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

12.18.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

12.18.2.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.18.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

12.18.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

12.18.2.5. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.18.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

12.18.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

12.18.2.8. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

12.18.2.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.18.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.18.3.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

12.18.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.18.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.18.3.3. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b (i, ii e iii) acima.

12.18.3.4. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

12.18.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item "b", quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) / do(s) grupo(s) / do(s) item(ns) e grupo(s) que pretenda concorrer.** A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12.18.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.18.4.1. comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já houve ou há prestação de serviço compatível com as características do objeto do presente Termo de Referência em, no mínimo, 8 (oito) equipamento do tipo Descongeladores de Plasma, para os licitante do LOTE 1, e 12 (doze) equipamento do tipo Banhos-maria, para os licitante do LOTE 2, sendo permitida a entrega de somatório de Atestados;

12.18.4.2. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ou de 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para execução dos serviços;

"Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(...)

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

(...)

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de ARMAMENTOS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL modalidade MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos."

12.18.4.3. Declaração de Vistoria realizada (ANEXO I) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (ANEXO II).

12.18.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

12.18.5.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

12.18.5.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

12.18.5.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.18.5.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.18.5.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.18.5.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Fundação Hemocentro de Brasília convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

12.18.5.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

12.18.6. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

12.18.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.18.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

12.18.6.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.18.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.18.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

- 12.18.7. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 12.18.8. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.
- 12.18.9. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

13. DO RECURSO

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
- 13.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEIGDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail licitacao@fhh.df.gov.br.
- 13.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Diretoria de Compras/FHB, localizada no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 14.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO

- 15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF. Ademais, existe a possibilidade de prorrogação do termo contratual por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 15.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- 15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)
- 15.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).
- 15.5. **O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento** para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. (Adequação à nova metodologia de assinatura digital)
- 15.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo II a este Edital.
- 15.7. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
- 15.7.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- 15.7.2. Seguro-garantia; ou,
- 15.7.3. Fiança bancária.
- 15.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 15.9. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 15.10. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:
- 15.11. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 15.12. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 15.13. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 15.14. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

- 15.15. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 15.16. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)
- 15.17. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.18. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 15.19. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 15.20. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.
- 15.21. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).
- 15.22. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 15.23. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 15.23.1. discriminatório contra a mulher;
- 15.23.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 15.23.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 15.23.4. homofóbico;
- 15.23.5. que represente qualquer tipo de discriminação.
- 15.24. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 15.25. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.
- 15.26. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido neste instrumento

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 16.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 16.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 16.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 16.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- 16.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 16.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 16.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 16.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.
- 16.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 16.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 16.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 16.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 16.7.1. Ficam excluídas desta regra:
- 16.7.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

- 16.7.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 16.7.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 16.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 16.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 16.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 16.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 16.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 17.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 17.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento. (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993).

18. DAS SANÇÕES

- 18.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.3. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 19.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)
- 19.6. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasgovernamentais.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.
- 19.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 19.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)
- 19.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Fundação Hemocentro de Brasília, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §1º, 2º).
- 19.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Fundação Hemocentro de Brasília, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.
- 19.12. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).
- 19.13. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

- 19.14. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.
- 19.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 19.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico licitacao@fhh.df.gov.br, ou por intermédio da Diretoria de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília via fone (61) 3327-4457 ou diretamente no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.**
- 19.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

20. **ANEXOS**

20.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência.
- ANEXO II - Minuta Termo de Contrato
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Vistoria
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria
- ANEXO V - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica
- ANEXO VI - Modelo de Declaração
- ANEXO VII - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006

Brasília, 15 de maio de 2023.

WANESSA SOTTER DE FREITAS

Diretora de Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

(Processo Administrativo n.º 00063-00001113/2021-67)

CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018

(Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, para os equipamentos Descongeladores de Plasma e Banhos-maria da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e suas Agências Transfusionais (ATs), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. LOTE 01:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	5428	Serviço de Manutenção Preventiva em Descongeladores de Plasma	Serviço	20
2	5428	Serviço de Manutenção Corretiva em Descongeladores de Plasma	Serviço	20
3	14427	Serviço de Calibração em Descongeladores de Plasma	Serviço	20

RELAÇÃO DE PEÇAS				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
4	14239	Placa controladora principal HELMER (Cod. 400272-2)	Peça	5
5	2983	Motor de agitação movimento vertical HELMER (Cod. 120307)	Peça	10
6	2983	Manta de aquecimento (Cod. 120263)	Peça	5
7	16898	Rodízio de movimento vertical (Cod. 400625-1)	Peça	60
8	5815	Controlador de temperatura ref. 33220000AF (Cod. 400591-1)	Peça	6
9	15970	Válvula de dreno (Cod. 220232)	Peça	4
10	10565	Membrana painel de controle (370067-1)	Peça	6
11	14239	Interruptor de agitação (Cod. 120202)	Peça	3
12	2983	Acoplamento de válvula (Cod. 220233)	Peça	3

1.3. LOTE 02:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE

13	5428	Serviço de Manutenção Preventiva em Banhos-maria	Serviço	32
14	5428	Serviço de Manutenção Corretiva em Banhos-maria	Serviço	32
15	14427	Serviço de Calibração em Banhos-maria	Serviço	32

RELAÇÃO DE PEÇAS				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
16	10565	Termostato mecânico (Cod. 748189)	Peça	10
17	12911	Resistência para Banho Maria (Cod. 593732)	Peça	40
18	5815	Controlador de temperatura digital c/sensor e alarme (Cod. 611591)	Peça	16
19	15970	Bomba de circulação de água (Cod. 895614)	Peça	8
20	12911	Termoresistência PT 100 (Cod. 1025003)	Peça	2
21	12668	Sensores de temperatura NTC ou PTC (Cod. 1028235)	Peça	5

1.4. Os lotes em si não são de natureza divisível. Para a Administração há maior vantagem na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pelos serviços de cada **LOTE**. Caso houvesse divisão nos serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva e Calibração, surgiriam situações onde duas empresas prestariam serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades;

1.4.1 A divisão em dois lotes se justifica por ser técnico e economicamente viável, não havendo perda de escala nem restringindo a competitividade;

1.5. Critério de adjudicação: A adjudicação se dará por lote, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, sendo julgada vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto;

1.6. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

1.7. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

1.8. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário;

1.9. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Descongelador de Plasma é um equipamento dotado de um sistema de agitação e aquecimento de água, com controle de temperatura, que permite um descongelamento rápido e seguro do plasma, sempre que necessário. O Banho-maria é um equipamento usado no laboratório para aquecer, de modo controlado, a temperatura de amostras, reagentes, reações, etc;

2.2. Considerando tais equipamentos, informamos que atualmente não há contrato para manutenção corretiva e preventiva para descongeladores de plasma e banhos-maria. Destaca-se que uma falha nestes equipamentos pode comprometer a qualidade dos hemocomponentes ou dos exames realizados;

2.3. A Fundação Hemocentro de Brasília, em atendimento ao Art. 11 e seu parágrafo único, seção I, capítulo II da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), necessita de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial, assistência técnica e calibração, com fornecimento de peças, para o funcionamento adequado de equipamentos envolvidos nos processos do ciclo do sangue:

"Art. 11. O serviço de hemoterapia deve possuir equipamentos suficientes e compatíveis com as atividades realizadas, devidamente identificados, bem como estabelecer programa que inclua qualificação, calibração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instrumentos, mantendo os respectivos cronogramas e registros.

Parágrafo único. Os equipamentos com quaisquer defeitos não deverão ser utilizados, sendo claramente identificados como tal até a sua manutenção corretiva ou remoção definitiva da área de trabalho."

2.4. Não distante, o artigo 243, parágrafo §2º da portaria MS 2712/2013 aponta que "os equipamentos utilizados para coleta, processamento, testes laboratoriais, armazenamento e transfusão do sangue serão objeto de programas de controle, que incluirão a qualificação inicial, a calibração periódica e as manutenções preventiva e corretiva."

2.5. A Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, não possui em seus quadros nem pessoal habilitado, nem ferramental suficiente para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva nos Descongeladores de Plasma e nos Banhos-maria da FHB e da sua Hemorrede.

2.6. A execução dos serviços atenderá às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos.

2.7. A FHB, a fim de manter e melhorar a qualidade de suas instalações disponíveis aos usuários, em atendimento às normas vigentes e ao princípio de conservação do bem público, e considerando a proteção da sociedade e servidores dentro da instituição, promove este Termo de Referência para contrato de manutenção continuada e calibração, para conservar os equipamentos em estado conveniente à sua segurança e a funcionalidade de suas atividades principais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, para os equipamentos Descongeladores de Plasma e Banhos-maria da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e suas Agências Transfusionais (ATs);

3.2. EQUIPAMENTOS

3.2.1. Lista dos equipamentos Descongeladores de Plasma:

MARCA	MODELO	SETOR	LOCALIZAÇÃO
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	SECQ	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	SECQ	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRAN	Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 101, Área Especial, Asa Norte, Brasília-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRBZ	Área Especial 6, Setor Tradicional, Brazlândia-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRC	QNM 17, Conjunto "H", Área Especial 1, Ceilândia Sul-DF

HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRP	Av. WL 04, Setor Hospitalar Oeste, Área Especial, Planaltina-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRS	Quadra 12, Área Especial, Setor Central, Sobradinho-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRT	QNC S/N Área Especial nº 24 Taguatinga-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRG	St. Central EQ 47/49 01 - Gama, Brasília - DF
HELMER	SISTEMA RAPIDO DE DESCONGELAMENTO	HRL	Quadra 02, Conjunto "L", Lote 01, Área Especial "K", Paranoá-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRL	Quadra 02, Conjunto "L", Lote 01, Área Especial "K", Paranoá-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRSM	AC 102, Blocos A, B, C e D - Santa Maria, Brasília - DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HBDF	Setor Médico e Hospitalar Sul – SMHS Quadra 101, Área Especial, Asa Sul, Brasília-DF
TOTAL			17

*Haverá uma reserva técnica de 3 equipamentos Descongeladores de Plasma que ainda serão adquiridos pela FHB.

3.2.2 Lista dos equipamentos Banhos-maria:

MARCA	MODELO	SETOR	LOCALIZAÇÃO
MED STEEL	CAPACIDADE PARA 12 A 14 LITROS DE ÁGUA	SECQ	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
MED STEEL	CAPACIDADE PARA 12 A 14 LITROS DE ÁGUA	SECQ	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 102-H	SECQ	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 102-H	SECQ	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 102-N	SECQ	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FINEPCR	BANHO MARIA MARCA FINEPCR	SUST	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SOLIDSTEEL	CAPACIDADE PARA 12 A 14 LITROS DE ÁGUA	SUST	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FINEPCR	BANHO MARIA MARCA FINEPCR	SUST	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 100, 60 TUBOS	SULABE	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 102-N	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
ELETROSPITALAR	MOD. 220	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 102-N	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
FANEM	MOD. 147	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
ELOS	BANHO-MARIA EM ACO INOXIDAVEL	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
FANEM	MOD. 100, 60 TUBOS	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
FANEM	MOD. 100, 60 TUBOS	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
FANEM	MOD. 100, 60 TUBOS	HRAN	Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 101, Área Especial, Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 100, 60 TUBOS	HRAN	Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 101, Área Especial, Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 100, 120 TUBOS	HRAN	Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 101, Área Especial, Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	SERIE N. FC-1892	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
QUIMIS	MOD.Q-304-A	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	HRP	Av. WL 04, Setor Hospitalar Oeste, Área Especial, Planaltina-DF
FANEM	MOD. 100, 60 TUBOS	HRG	St. Central EQ 47/49 01 - Gama, Brasília - DF
FANEM	MOD. 102, 60 TUBOS	HRG	St. Central EQ 47/49 01 - Gama, Brasília - DF
SIEGER	STERN 6	HRL	Quadra 02, Conjunto "L", Lote 01, Área Especial "K", Paranoá-DF
TOTAL			32

3.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.3.1. Definição: são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos de medidas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre Contratada e Contratante, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas recomendadas para os equipamentos;

3.3.2. As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

- 3.3.2.1. Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;
- 3.3.2.2. Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;
- 3.3.2.3. Lubrificação de partes mecânicas;
- 3.3.2.4. Inspeção quanto a fusíveis, componentes, lâmpadas ou leds queimados;
- 3.3.2.5. Remoção de fungos e sulfatações;
- 3.3.2.6. Verificação de sistema de circulação de água.
- 3.3.2.7. Revisão funcional, com teste dos controles operacionais;
- 3.3.2.8. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela Contratante;
- 3.3.2.9. Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório.

3.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.4.1. Definição: são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas, etc;

3.5. CALIBRAÇÃO

3.5.1 Definição: entende-se como Calibração o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões;

3.5.2 A calibração deverá ser efetuada com uso de padrão acreditado à Rede Brasileira de Calibração, em pelo menos três pontos na faixa de utilização do equipamento. A calibração deverá ser repetida cada vez que o instrumento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente as leituras dos sensores de pressão;

3.5.3. Para execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme recomendação dos fabricantes dos equipamentos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum, conforme Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/19, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 7º, da IN 05/2017 – SEGES/MP, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 9º da aludida Instrução Normativa, cuja execução indireta é vedada;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.4. É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Por ocasião da assinatura do contrato, deverá ser exigida da empresa a seguinte documentação:

5.1.1. Registro ou inscrição do responsáveis técnicos, fornecido pelo CREA — Conselho Regional de Engenharia Agronomia, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência e que se encontra em situação regular;

5.1.2. Ter em seu quadro profissional devidamente habilitado com registro no respectivo conselho de classe. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado conforme segue:

5.1.2.1. o **sócio**, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;

5.1.2.2. o **diretor técnico** ou **executivo**, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);

5.1.2.3. o **empregado**, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado;

5.1.2.4. o **prestador autônomo de serviço**, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

5.1.3. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, mediante agendamento prévio, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

7.3. O agendamento da visita deverá ser realizado por meio do telefone [\(61\) 3327-4457](tel:(61)3327-4457) ou pelo e-mail dcomp@fhh.df.gov.br;

7.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.7. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, **Declaração de Vistoria (ANEXO I)** ou **Declaração de Abstenção de Vistoria (ANEXO II)** e conhecer todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto;

7.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar alguma das Declarações descritas no tópico anterior;

7.9. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços contratados serão executados nos equipamentos relacionados no tópico "3.2 - EQUIPAMENTOS".

8.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.2.1. As MANUTENÇÕES PREVENTIVAS deverão ser realizadas **anualmente (uma vez em cada equipamento)**, nos quantitativos previstos no tópico "1 - DO OBJETO", conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada após a assinatura do contrato, e com início em até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

8.2.2. Fica a Contratada responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, à Equipe de Fiscalização antes do início dos trabalhos.

8.2.3. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

8.2.4. O prazo para a conclusão do serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser de até **01 (um) dia útil**, para cada equipamento, contadas a partir do primeiro atendimento, quando não houver a necessidade de reposição de peças, e de até **05 (cinco) dias úteis** quando houver a necessidade de reposição de peças.

8.2.4.1. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante que poderá ou não ser aceita.

8.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.3.1. As MANUTENÇÕES CORRETIVAS serão realizadas conforme solicitação da Contratante, até o limite previstos no tópico "1 - DO OBJETO", por meio da Diretoria de Infraestrutura - DINFRA, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à Contratada por contato telefônico ou correio eletrônico (*e-mail*). Para tanto, a Contratada deverá fornecer ao menos um número de telefone e um e-mail de contato para o registro da chamada em um ou ambos meios de comunicação. Os chamados de manutenção corretiva serão realizados quando necessários para se ter o equipamento em condições de operação, até o limite estabelecido nos tópicos 1.2 e 1.3.

8.3.2. Os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

8.3.3. A empresa Contratada deverá atender às chamadas de MANUTENÇÃO CORRETIVA, não emergenciais, em um prazo máximo de **1 (um) dia útil** para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante à Contratada, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados).

8.3.4. O prazo para a conclusão do serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA será de até **1 (um) dia útil**, contado a partir do primeiro atendimento, quando não houver a necessidade de reposição de peças, e de até **05 (cinco) dias úteis** quando houver a necessidade de reposição de peças.

8.3.4.1. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante que poderá ou não ser aceita.

8.4. CALIBRAÇÕES

8.4.1. As CALIBRAÇÕES serão realizadas **anualmente (uma vez em cada equipamento)**, nos quantitativos previstos no tópico "1 - DO OBJETO", conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada após a assinatura do contrato, e com início em até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato. As Calibrações deverão respeitar os requisitos da norma **ABNT NBR ISO/IEC 17.025 2015**, com emissão do respectivo Certificado rastreável e individual para cada equipamento;

8.4.2. Os serviços de CALIBRAÇÃO dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

8.4.3. O prazo para a conclusão do serviço de CALIBRAÇÃO deverá ser de até **01 (um) dia útil**, para cada equipamento, contadas a partir do primeiro atendimento, quando não houver a necessidade de reposição de peças, e de até **05 (cinco) dias úteis** quando houver a necessidade de reposição de peças.

8.4.4. A CALIBRAÇÃO deverá ser repetida cada vez que o instrumento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente as leituras dos sensores de medição;

8.4.5. As CALIBRAÇÕES citadas no tópico 8.4.4 não serão remuneradas.

8.4.6. Para a realização das Calibrações será obrigatório o uso de padrão ACREDITADO em laboratórios da RBC - Rede Brasileira de Calibração.

8.5. PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

8.5.1. Relação de peças para os Descongeladores de Plasma:

RELAÇÃO DE PEÇAS			
CÓDIGO DA PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE
400272-2	Placa controladora principal HELMER	5	pç
120307	Motor de agitação movimento vertical HELMER	10	pç
120263	Manta de aquecimento	5	pç
400625-1	Rodízio de movimento vertical	60	pç
400591-1	Controlador de temperatura ref. 33220000AF	6	pç
220232	Válvula de dreno	4	pç
370067-1	Membrana painel de controle	6	pç
120202	Interruptor de agitação	3	pç
220233	Acoplamento de válvula	3	pç

8.5.2. Relação de peças para os Banhos-maria:

RELAÇÃO DE PEÇAS			
CÓDIGO DA PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE
748189	Termostato mecânico	10	pç
593732	Resistência para Banho Maria	40	pç
611591	Controlador de temperatura digital c/sensor e alarme	16	pç
895614	Bomba de circulação de água	8	pç
1025003	Termoresistência PT 100	2	pç

1028235	Sensores de temperatura NTC ou PTC	5	pç
---------	------------------------------------	---	----

8.5.3. Serão fornecidas, conforme necessidade, segundo a lista apresentada nas tabelas dos tópicos 8.5.1 e 8.5.2, que relacionam parte das peças a serem fornecidas pela Contratada. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotados e relatados em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições;

8.5.4. Os quantitativos estimados apresentados nas tabelas dos tópicos 8.5.1 e 8.5.2 são meramente estimativos que estão condicionados à necessidade de sua utilização na realização do serviço de manutenção;

8.5.5. As tabelas dos tópicos 8.5.1 e 8.5.2 constituem roll estimativo à MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou CORRETIVA dos equipamentos, tanto para peças, componentes e acessórios, quanto para suas respectivas quantidades.

8.5.6. As peças de reposição, acessórios e componentes relacionados serão substituídas por materiais novos e originais, quando apresentarem defeito ou desgaste além do limite. Porém, somente poderá ocorrer sua substituição mediante ao aceite do executor do contrato na Ordem de Serviço (OS) específica. Posteriormente, a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição das peças substituídas e a encaminhará para o executor efetuar o atesto, a fim de efetuar sua quitação pela FHB.

8.5.7. Sujeita-se a Contratada ao fornecimento de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamentos em questão ainda que não abrangidos de forma expressa neste Termo de Referência. Todas as peças de reposição, lubrificantes, acessórios e componentes não relacionados e necessários ao serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA serão por conta da Contratada.

8.5.8. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Gestor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência de qualquer das peças utilizadas nos serviços contratados quer seja a fornecedora direta ou indireta delas, aplicando-se o mesmo em qualquer caso as demais peças, componentes e acessórios substituídos pela empresa.

8.5.9. As peças substituídas são de propriedade da Contratante e deverão ser entregues ao Gestor do Contrato após a finalização dos serviços.

8.5.10. A utilização de qualquer peça para realizar a manutenção dos equipamentos está condicionada à prévia aprovação da área técnica responsável.

8.5.11. Além das situações abrangidas nos tópicos 8.2 e 8.3 (e subtópicos) também fica a Contratada obrigada a fornecer as peças, componentes ou acessórios necessários para a substituição total ou parcial de qualquer peça, componente ou acessório defeituoso parcialmente ou totalmente que se fizer necessária para pleno funcionamento dos equipamentos da instituição abrangidos pelo contrato, quer seja o fornecimento destas dado por meios próprios ou mediante aquisição junto a outras empresas do ramo ainda que **não relacionados neste Termo de Referência.**

8.5.12. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado nos TÓPICOS 8.2.4 e 8.3.4, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante, que poderá ou não ser aceito.

8.5.13. A Contratada será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar essa responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.6.1. A Contratada é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos necessários a plena manutenção preventiva e corretiva do equipamento, devendo seguir para tanto as recomendações prescritas pelo fabricante do equipamento (multímetro, termômetro, manômetro, tacômetro, ferramentas especiais e outros - conforme o caso). O mesmo se aplica a qualquer outro ajuste, correção ou alinhamento feito nos equipamentos em questão, casos em que a responsabilidade pelo material necessário a execução do serviço também fica a cargo da Contratada.

8.6.2. Todos os instrumentos de medição, de uso nos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão estar devidamente calibrados dentro dos padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC). Estes certificados de calibração deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato, antes do início da execução dos respectivos serviços.

8.6.3. Se determinada peça de reposição, acessório ou componente causar ou provocar prejuízo material ou financeiro à Contratante, o prejuízo será descontado do valor da garantia contratual, no valor correspondente ao gasto provocado.

8.6.4. Os serviços serão executados sob responsabilidade e comando exclusivo da Contratada. As comunicações necessárias para cumprimento do contrato serão feitas por meio do Gestor ou dos Físicos Técnicos do contrato.

8.6.5. As manutenções corretivas serão realizadas mediante chamado da Contratante diretamente para a central de atendimento da Contratada, ocasião em que esta fornecerá o número do protocolo referente à chamada.

8.6.6. A Contratada disponibilizará, pela *internet* ou por telefone, as ferramentas de abertura e acompanhamento dos chamados de serviços incluindo a geração de número da ordem de serviço (OS), data e hora da abertura do chamado e descrição da ocorrência.

8.6.7. Os serviços de manutenção preventiva e de calibração deverão ser pagos por serviço executado (visita técnica), independente do número de horas que a Contratada levar para conclusão do serviço considerando-se o fato de que não há tabelas de referência para o objeto descrito neste instrumento referente à remuneração por horas efetivamente trabalhadas.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração dos equipamentos relacionados no presente Termo de Referência, tais como: álcool, água destilada, óleos, graxas e outros lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas, lixas, tintas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, eletrodos e varetas de solda, gás acetileno e gás oxigênio, gás nitrogênio, parafusos, porcas e arruelas, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a Contratada deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda desta FHB tem como base as seguintes características:

10.2. Atualmente, existem 17 (dezessete) Descongeladores de Plasma e 32 (trinta e dois) Banhos-maria distribuídos na Sede e nas Agências Transfusionais da FHB, conforme lista dos tópicos 3.2.1 e 3.2.2. Ainda serão adquiridos por esta FHB 3 (três) Descongeladores de Plasma, razão pela qual justifica-se a reserva técnica de 3 unidades de serviço adotada neste Termo de Referência, totalizando 20 (vinte) manutenções preventivas, 20 (vinte) manutenções corretivas e 20 (vinte) calibrações para os equipamentos;

10.3. No decorrer do contrato, a FHB poderá adquirir novos equipamentos que poderão compor a lista equipamentos passíveis de manutenção pela Contratada, respeitando a lista de endereços em suas lotações. Por outro lado, equipamentos comprovadamente obsoletos deixarão de ser objeto da prestação de serviço desta contratação;

10.4. No caso de inserção de novos equipamentos, será respeitado o limite de aditivação contratual de 25%, conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

10.5. O laudo de obsolescência deverá ser elaborado pela Contratada e aprovado pela Gerência de Engenharia Clínica (GENCLIN) desta Diretoria de Infraestrutura;

10.6. O Gestor do Contrato deverá ajustar o pagamento devido à Contratada de acordo com a aplicação dos indicadores constantes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

11. DA AMOSTRA

11.1. Não serão exigidas amostras para os itens deste certame.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

12.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

12.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

12.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

13.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013);

13.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta

13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.7. Indicar PREPOSTO, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato;

13.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social

- 13.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- 13.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado
- 13.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
- 13.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.25. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.25.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.25.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 13.27. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 13.28. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.
- 13.29. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Relatórios Técnicos e Ordens de Serviço das manutenções executadas nas dependências da FHB, devidamente assinadas por servidor da Diretoria de Infraestrutura – DINFRA ou pela Equipe de Fiscalização.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. O valor máximo aceitável da contratação é de R\$ 137.299,86 (cento e trinta e sete mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 95.045,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e cinco reais) para o LOTE 1 e R\$ 42.254,86 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o LOTE 2:

14.1.1 LOTE 1 - Descongeladores de Plasma:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS						
ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5428	Serviço de Manutenção Preventiva em Descongeladores de Plasma	Serviço	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
2	5428	Serviço de Manutenção Corretiva em Descongeladores de Plasma	Serviço	20	R\$ 475,00	R\$ 9.500,00
3	14427	Serviço de Calibração em Descongeladores de Plasma	Serviço	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
TOTAL DE SERVIÇOS						19.200,00

RELAÇÃO DE PEÇAS						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	14239	Placa controladora principal HELMER (Cód. 400272-2)	Peça	5	R\$ 3.900,00	R\$ 19.500,00
5	2983	Motor de agitação movimento vertical HELMER (Cod. 120307)	Peça	10	R\$ 1.830,00	R\$ 18.300,00
6	2983	Manta de aquecimento (Cod. 120263)	Peça	5	R\$ 3.970,00	R\$ 19.850,00
7	16898	Rodízio de movimento vertical (Cod. 400625-1)	Peça	60	R\$ 167,50	R\$ 10.050,00
8	5815	Controlador de temperatura ref. 33220000AF (Cod. 400591-1)	Peça	6	R\$ 582,50	R\$ 3.495,00
9	15970	Válvula de dreno (Cod. 220232)	Peça	4	R\$ 201,00	R\$ 804,00
10	10565	Membrana painel de controle (Cod. 370067-1)	Peça	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
11	14239	Interruptor de agitação (Cod. 120202)	Peça	3	R\$ 198,50	R\$ 595,50
12	2983	Acoplamento de válvula (Cod. 220233)	Peça	3	R\$ 83,50	R\$ 250,50
TOTAL DE PEÇAS						R\$ 75.845,00
VALOR TOTAL LOTE 1 (SERVIÇOS + PEÇAS)						R\$ 95.045,00

14.1.2. LOTE 2 - Banhos-maria:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS						
ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	5428	Serviço de Manutenção Preventiva em Banhos-maria	Serviço	32	R\$ 117,50	R\$ 3.760,00
14	5428	Serviço de Manutenção Corretiva em Banhos-maria	Serviço	32	R\$ 488,33	R\$ 15.626,56
15	14427	Serviço de Calibração em Banhos-maria	Serviço	32	R\$ 165,00	R\$ 5.280,00
TOTAL DE SERVIÇOS						R\$ 24.666,56

RELAÇÃO DE PEÇAS						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	10565	Termostato mecânico (Cod. 748189)	Peça	10	R\$ 86,63	R\$ 866,30
17	12911	Resistência para Banho Maria (Cod. 593732)	Peça	40	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
18	5815	Controlador de temperatura digital c/sensor e alarme (Cod. 611591)	Peça	16	R\$ 399,50	R\$ 6.392,00
19	15970	Bomba de circulação de água (Cod. 895614)	Peça	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
20	12911	Termoresistência PT 100 (Cod.1025003)	Peça	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
21	12668	Sensores de temperatura NTC ou PTC (Cod 1028235)	Peça	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
TOTAL DE PEÇAS						R\$ 17.588,30
VALOR TOTAL LOTE 2 (SERVIÇOS + PEÇAS)						R\$ 42.254,86

14.2. Os valores das Peças de Reposição serão fixos, conforme valor máximo estipulado pela Administração, uma vez que trata-se de peças que poderão ou não serem utilizadas durante a vigência do contrato;

14.3. A adjudicação se dará por lote, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, sendo julgada vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto;

14.3.1. A proposta com o percentual de desconto apenas será aceita com uma casa decimal (X,X%) a ser aplicado sobre o **preço do lote**;

14.3.2. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

14.4. Não deverá ser aceita proposta que apresentar porcentual fora do padrão ou outro sistema diferente do exigido no edital de licitação;

14.4.1. **A utilização do maior desconto por lote para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração tem por objetivo coibir o "jogo de planilha", onde o proponente apresenta preços unitários insignificantes para peças ou serviços que serão pouco executados e preços elevados para aqueles que sabidamente serão exaustivamente realizados;**

14.4.2. Adotando-se esse procedimento, a Administração obterá um **desconto linear sobre os preços** constantes nos LOTES elaborados por esta FHB, cujos valores estão de acordo com os praticados no mercado;

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

15.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

16.1. A licitação não será exclusiva às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI para os LOTES 1 e 2 pelas razões a seguir:

16.2. conforme pesquisa de mercado realizada, não se verificou um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Distrito Federal capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento. (art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

17. DA COTA RESERVADA

17.1. Devido à natureza indivisível da contratação (dentro de cada LOTE), não haverá Cota Reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (inciso III, Art. 2º, do Decreto 35.592/2014).

17.2. Os LOTES em si não são de natureza divisível. Para a Administração há maior vantagem na execução e fiscalização dos serviços se uma única empresa for responsável pelos serviços de cada **LOTE**. Caso houvesse divisão nos serviços de Manutenção Preventiva e Calibração, surgiriam situações onde duas empresas prestariam serviços distintos no mesmo equipamento, podendo gerar conflitos e dúvidas sobre responsabilidades.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO)

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Participarão da gestão do contrato os seguintes atores: Gestor e Fiscal Técnico do Contrato.

19.3. MECANISMO DE COMUNICAÇÃO

19.3.1. O meio prioritário de comunicação entre a Contratada e a Contratante será por Ofício, sendo admitido secundariamente o uso de e-mail, e, em casos de emergência, contato telefônico.

19.3.2. Os meios de comunicação acima citados não substituem as OS - Ordens de Serviço e a comunicação sobre as OS no Software de Gerenciamento da Manutenção.

19.3.3. Para os serviços sob demanda, o único meio de comunicação válido para autorização da execução é a OS - Ordem de Serviço.

19.3.4. As Ordens de Serviço deverão conter no mínimo:

I - a identificação do pedido;

II - a identificação da contratada;

III - a definição e especificação dos serviços a serem realizados;

IV - a prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;

V - demais detalhamentos compatíveis com a forma da prestação dos serviços;

VI - o local de realização dos serviços;

VII - os recursos financeiros;

VIII - os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados;

IX - a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

19.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

19.4.1. Os serviços de manutenção corretiva constituem parcela fixa e a Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados à Contratante, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, após aplicação do Índice de Medição de Resultados (IMR) e recebimento e ateste dos serviços nos quantitativos aprovados pela Fiscalização e Gestão de contrato.

19.4.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato caberão o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

19.5. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

19.5.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato poderão ser processados nos termos dos arts. 39 a 47 da IN/SEGES/MPOG nº 05/2017.

19.5.2. O Gestor do Contrato deverá ajustar o pagamento devido à Contratada de acordo com a aplicação dos indicadores constantes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

19.5.3. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada. Desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de IMR.

19.5.4. Os IMR são uma disposição, pactuada entre a Contratante e a Contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

19.5.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

19.5.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

19.5.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.5.6. Seguem abaixo os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado para os serviços de **Manutenção Preventiva e Calibração por equipamento**:

INDICADOR DP.01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO EM DESCONGELADORES DE PLASMA	
FINALIDADE	Garantir a prestação de serviço de manutenção preventiva conforme cronograma.
META A CUMPRIR	Iniciar a manutenção preventiva e as calibrações dos equipamentos Descongeladores de Plasma em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato (TÓPICO 8.2.1), na primeira vigência contratual, ou em até 30 (trinta) dias corridos após o início das demais vigências contratuais, nos casos de renovação;
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração.
PERIODICIDADE	Conforme Cronograma
MECANISMO DE CÁLCULO	30 dias corridos < MP.01 ≤ 45 dias corridos - Descumprimento tolerável do prazo. 45 dias corridos < MP.01 ≤ 60 dias corridos - Descumprimento do prazo.

	MP.01 > 60 dias corridos - Descumprimento grave do prazo.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir da publicação dos extratos do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	30 dias corridos < MP.01 ≤ 45 dias corridos - Sem redução do valor do serviço por equipamento. 45 dias corridos < MP.01 ≤ 60 dias corridos - Redução de 5% do valor do serviço por equipamento. MP.01 > 60 dias corridos - Redução de 10% valor do serviço por equipamento.

INDICADOR BM.01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO EM BANHOS-MARIA	
FINALIDADE	Garantir a prestação de serviço de manutenção calibração conforme cronograma.
META A CUMPRIR	Iniciar a manutenção preventiva e as calibrações de todos os equipamentos banhos-maria em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato (TÓPICO 8.4.1), na primeira vigência contratual, ou em até 30 (trinta) dias corridos após o início das demais vigências contratuais, nos casos de renovação;
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração.
PERIODICIDADE	Conforme Cronograma
MECANISMO DE CÁLCULO	30 dias corridos < C.01 ≤ 45 dias corridos - Descumprimento tolerável de prazo. 45 dias corridos < C.01 ≤ 60 dias corridos - Descumprimento de prazo. C.01 > 60 dias corridos - Descumprimento grave de prazo.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	30 dias corridos < C.01 ≤ 45 dias corridos - Sem redução do valor do serviço por equipamento. 45 dias corridos < C.01 ≤ 60 dias corridos - Redução de 5% do valor do serviço por equipamento. C.01 > 60 dias corridos - Redução de 10% valor do serviço por equipamento.

19.6. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

19.7. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da fiscalização e gestão dos serviços e do contrato.

19.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.14. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

19.14.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.14.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.16. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.17. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.19. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.21. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.22. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.23. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

19.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

20.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

20.3. O quadro seguinte apresenta o Método de Cálculo da Parcela do "valor do serviço a ser faturado" pela Contratada, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado acima (tópico 19.5.6):

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CALIBRAÇÃO EM DESCONGELADORES DE PLASMA		
INDICADOR		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
INDICADOR DP.01	30 dias corridos < MP.01 ≤ 45 dias corridos	0%
	45 dias corridos < MP.01 ≤ 60 dias corridos	5%
	MP.01 > 60 dias corridos	10%
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: MP.01		∑ VR
VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		[1 - (∑ VR / 100)] x VS

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CALIBRAÇÃO EM BANHOS MARIA		
INDICADOR		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
INDICADOR BM.01	30 dias corridos < BM.01 ≤ 45 dias corridos	0%
	45 dias corridos < BM.01 ≤ 60 dias corridos	5%
	BM.01 > 60 dias corridos	10%
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: BM.01		∑ VR
VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		[1 - (∑ VR / 100)] x VS

*"VS" é o "VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CALIBRAÇÃO POR EQUIPAMENTO" conforme apresentado na proposta da Contratada, e "VR" é o "VALOR DE REDUÇÃO" a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do "VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CALIBRAÇÃO POR EQUIPAMENTO".

20.3.1. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do "VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CALIBRAÇÃO POR EQUIPAMENTO" apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 90% do "VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CALIBRAÇÃO POR EQUIPAMENTO" dos LOTES 1 e 2 apresentado na proposta, caso a Contratada não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados.

20.3.2. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, a critério do órgão ou entidade, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

20.3.2.1. Considera-se ínfima ou pequena a diferença de até 1 (um) dia para além do indicador limite de cada faixa.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:

21.1.1. a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

21.1.2. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.1.3. a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.1.4. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.2. O fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

21.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.4. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

21.4.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

21.4.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.4.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

21.5. O Gestor do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal ou Fatura encaminhada pela contratada e encaminhar para pagamento;

21.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

21.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

22.1.1. certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

22.1.2. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

22.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

22.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

22.1.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

22.2. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;

22.3. Os documentos elencados acima poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;

22.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

22.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:

22.5.1. nome da empresa e CNPJ;

22.5.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;

22.5.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;

22.5.4. o prazo de validade do material (quando couber);

22.5.5. a data da emissão;

22.5.6. o valor a pagar; e

22.5.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

22.6. As Notas Fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item acima, não serão aceitas;

22.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

22.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

22.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;

22.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);

22.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

22.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

22.13. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores;

22.14. Ficam excluídas desta regra:

22.14.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

22.14.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

22.14.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

22.15. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

22.16. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

22.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;

22.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.19. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

22.20. É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa, exceto em relação às despesas: (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010)

22.20.1. com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;

22.20.2. quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa;

22.20.3. relacionadas aos serviços de assistência social;

22.20.4. relacionadas ao pagamento, precedido de aditivo contratual motivado, de até três prestações de contrato administrativo celebrado com cooperativa de hipossuficientes cuja execução tenha sido gravemente impactada ou suspensa pela superveniência de epidemia oficialmente reconhecida, mediante prestação de garantia pela contratada a ser definida pelo contratante;

22.21. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

22.22. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

22.23. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

23. DO REAJUSTE

23.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para a apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;

23.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

23.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

23.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

23.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento. (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993).

24. DA GARANTIA

24.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

24.2. Devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

24.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

24.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

24.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

24.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

24.7. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica;

24.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.10. Será considerada extinta a garantia:

24.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

24.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

24.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

24.13. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

24.14. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito;

24.15. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

24.16. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

24.17. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

24.18. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

24.19. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;

25.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;

25.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;

25.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

26.1. Os serviços contratados são considerados comuns pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, conforme art. 14 da Instrução Normativa nº 05/2017;

26.2. Os serviços contratados serão prestados com regime de execução indireta sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 05/2017;

26.3. A presente contratação ocorrerá por licitação, na modalidade de pregão, com critério de julgamento do tipo **menor preço por LOTE**.

27. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

27.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

27.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

27.2.1. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

27.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

27.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

27.5. A adjudicação se dará por lote, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, sendo julgada vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto;

27.5.1. A proposta apenas será aceita com uma casa decimal (X,X%) a ser aplicado sobre o **preço do lote**;

27.5.2. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

27.6. Não deverá ser aceita proposta que apresentar percentual fora do padrão ou outro sistema diferente do exigido no edital de licitação;

27.6.1. A utilização do maior desconto por lote para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração tem por objetivo coibir o "jogo de planilha", onde o proponente apresenta preços unitários insignificantes para peças ou serviços que serão pouco executados e preços elevados para aqueles que sabidamente serão exaustivamente realizados;

27.6.2. Adotando-se esse procedimento, a Administração obterá um **desconto linear sobre os preços** constantes nos LOTES elaborados por esta FHB, cujos valores estão de acordo com os praticados no mercado;

27.7. Observações gerais sobre a habilitação:

27.7.1. os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado;

27.7.2. as certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública do Pregão;

27.7.3. será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital;

27.7.4. se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao Edital;

27.7.5. no caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014;

27.7.6. constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora;

27.7.7. havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro;

27.7.8. o Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço;

27.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

28. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1. Por ocasião da licitação, deverá ser exigida da empresa licitante a seguinte documentação:

28.1.1. comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já houve ou há prestação de serviço

compatível com as características do objeto do presente Termo de Referência em, no mínimo, 8 (oito) equipamento do tipo Descongeladores de Plasma, para os licitante do LOTE 1, e 12 (doze) equipamento do tipo Banhos-maria, para os licitante do LOTE 2, sendo permitida a entrega de somatório de Atestados;

28.1.2. Declaração da empresa de que, na data prevista para início dos serviços, disporá de pelo menos 01 (um) técnico em eletrônica ou equiparado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ou de 01 (um) técnico em eletromecânica ou equiparado pelo mesmo conselho, em qualquer dos casos devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para execução dos serviços;

"Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(...)

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; **sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico**; seus serviços afins e correlatos.

(...)

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO e de ARMAMENTOS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO de AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL modalidade MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes **a processos mecânicos**, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; **equipamentos mecânicos e eletromecânicos**; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; **sistemas de refrigeração e de ar condicionado**; seus serviços afins e correlatos."

28.1.3. Declaração de Vistoria realizada (ANEXO I) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (ANEXO II).

29. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

29.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

29.1.1. Fonte: 138

29.1.2. Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0117

29.1.3. Elemento de Despesa: Peças - 33.90.30 / Serviços - 33.90.39

30. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

30.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Previsão de início das execuções dos Serviços de Manutenções Preventivas e Calibrações dos Descongeladores de Plasma	Previsão de término das execuções dos Serviços de Manutenções Preventivas e Calibrações dos Descongeladores de Plasma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previsão de início das execuções dos Serviços de Manutenções Preventivas e Calibrações dos Banhos-maria	Previsão de término das execuções dos Serviços de Manutenções Preventivas e Calibrações dos Banhos-maria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

31. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

31.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores;

31.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022 "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.";

31.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 "Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.", recepcionada pelo Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019;

31.4. Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015 "Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.";

31.5. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019 "Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.";

31.6. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26, de maio de 2017, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018;

31.7. Parecer Referencial SEI-GDF n.º 5/2020 - PGDF/PGCONS - Contratações administrativas de execução indireta de serviço.

31.8. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO PARA EDITAL

CONTRATO Nº ____/2023 –
DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram
a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA e a empresa
(nos termos do Padrão n.º 4/2002).
CONTRATO SIGGO n.º .

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____, e-mail: _____, telefone: _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado em _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26, RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005, RCD Nº 34, de 11 de junho de 2014, RCD Nº 34, de 11 de junho de 2014 e do Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, na forma e condições seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO:

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), Edital de Licitação - Pregão Eletrônico - PE n.º (), nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, além das demais normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, para os equipamentos Descongeladores de Plasma e Banhos-maria da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e suas Agências Transfusionais (ATs), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

3.2. LOTE 01:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	5428	Serviço de Manutenção Preventiva em Descongeladores de Plasma	Serviço	20
2	5428	Serviço de Manutenção Corretiva em Descongeladores de Plasma	Serviço	20
3	14427	Serviço de Calibração em Descongeladores de Plasma	Serviço	20

RELAÇÃO DE PEÇAS				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
4	14239	Placa controladora principal HELMER (Cod. 400272-2)	Peça	5
5	2983	Motor de agitação movimento vertical HELMER (Cod. 120307)	Peça	10
6	2983	Manta de aquecimento (Cod. 120263)	Peça	5
7	16898	Rodízio de movimento vertical (Cod. 400625-1)	Peça	60
8	5815	Controlador de temperatura ref. 33220000AF (Cod. 400591-1)	Peça	6
9	15970	Válvula de dreno (Cod. 220232)	Peça	4
10	10565	Membrana painel de controle (370067-1)	Peça	6
11	14239	Interruptor de agitação (Cod. 120202)	Peça	3
12	2983	Acoplamento de válvula (Cod. 220233)	Peça	3

3.3. LOTE 02:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS				
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
13	5428	Serviço de Manutenção Preventiva em Banhos-maria	Serviço	32
14	5428	Serviço de Manutenção Corretiva em Banhos-maria	Serviço	32
15	14427	Serviço de Calibração em Banhos-maria	Serviço	32

RELAÇÃO DE PEÇAS				

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
16	10565	Termostato mecânico (Cod. 748189)	Peça	10
17	12911	Resistência para Banho Maria (Cod. 593732)	Peça	40
18	5815	Controlador de temperatura digital c/sensor e alarme (Cod. 611591)	Peça	16
19	15970	Bomba de circulação de água (Cod. 895614)	Peça	8
20	12911	Termoresistência PT 100 (Cod. 1025003)	Peça	2
21	12668	Sensores de temperatura NTC ou PTC (Cod. 1028235)	Peça	5

- 3.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 3.6. A presente contratação adotará como regime a execução indireta, por meio de Empreitada por Preço Unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração, com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, para os equipamentos Descongeladores de Plasma e Banhos-maria da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) e suas Agências Transfusoriais (ATs);

4.2. EQUIPAMENTOS:

4.2.1. Lista de equipamentos - Descongeladores de Plasma:

MARCA	MODELO	SETOR	LOCALIZAÇÃO
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	SECQ	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	SECQ	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRAN	Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 101, Área Especial, Asa Norte, Brasília-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRBZ	Área Especial 6, Setor Tradicional, Brazlândia-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRC	QNM 17, Conjunto "H", Área Especial 1, Ceilândia Sul-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRP	Av. WL 04, Setor Hospitalar Oeste, Área Especial, Planaltina-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRS	Quadra 12, Área Especial, Setor Central, Sobradinho-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRT	QNC S/N Área Especial nº 24 Taguatinga-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRG	St. Central EQ 47/49 01 - Gama, Brasília - DF
HELMER	SISTEMA RAPIDO DE DESCONGELAMENTO	HRL	Quadra 02, Conjunto "L", Lote 01, Área Especial "K", Paranoá-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRL	Quadra 02, Conjunto "L", Lote 01, Área Especial "K", Paranoá-DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HRSM	AC 102, Blocos A, B, C e D - Santa Maria, Brasília - DF
HELMER	CAPACIDADE PARA 04 BOLSAS	HBDF	Setor Médico e Hospitalar Sul – SMHS Quadra 101, Área Especial, Asa Sul, Brasília-DF
TOTAL		17	

*Haverá uma reserva técnica de 3 equipamentos Descongeladores de Plasma que ainda serão adquiridos pela FHB.

Lista de equipamentos - Banhos-Maria:

MARCA	MODELO	SETOR	LOCALIZAÇÃO
MED STEEL	CAPACIDADE PARA 12 A 14 LITROS DE ÁGUA	SECQ	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
MED STEEL	CAPACIDADE PARA 12 A 14 LITROS DE ÁGUA	SECQ	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 102-H	SECQ	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 102-H	SECQ	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 102-N	SECQ	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FINEPCR	BANHO MARIA MARCA FINEPCR	SUST	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SOLIDSTEEL	CAPACIDADE PARA 12 A 14 LITROS DE ÁGUA	SUST	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FINEPCR	BANHO MARIA MARCA FINEPCR	SUST	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 100, 60 TUBOS	SULABE	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 102-N	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
ELETROPITALAR	MOD. 220	SUPAT	SEDE - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 102-N	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
FANEM	MOD. 147	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
ELOS	BANHO-MARIA EM ACO INOXIDAVEL	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
FANEM	MOD. 100, 60 TUBOS	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
FANEM	MOD. 100, 60 TUBOS	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
FANEM	MOD. 100, 60 TUBOS	HRAN	Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 101, Área Especial, Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 100, 60 TUBOS	HRAN	Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 101, Área Especial, Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	MOD. 100, 120 TUBOS	HRAN	Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 101, Área Especial, Asa Norte, Brasília-DF
FANEM	SERIE N. FC-1892	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
QUIMIS	MOD.Q-304-A	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	HMIB	Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF
SIEGER	STERN 6	HRP	Av. WL 04, Setor Hospitalar Oeste, Área Especial, Planaltina-DF
FANEM	MOD. 100, 60 TUBOS	HRG	St. Central EQ 47/49 01 - Gama, Brasília - DF
FANEM	MOD. 102, 60 TUBOS	HRG	St. Central EQ 47/49 01 - Gama, Brasília - DF

SIEGER	STERN 6	HRL	Quadra 02, Conjunto "L", Lote 01, Área Especial "K", Paranoá-DF
TOTAL		32	

4.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.3.1. Definição: são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos de medidas, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre Contratada e Contratante, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas recomendadas para os equipamentos;

4.3.2. As manutenções preventivas deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços:

- 4.3.2.1. Desmontagem parcial de partes mecânicas e elétricas;
- 4.3.2.2. Limpeza geral de partes mecânicas e elétricas;
- 4.3.2.3. Lubrificação de partes mecânicas;
- 4.3.2.4. Inspeção quanto a fusíveis, componentes, lâmpadas ou leds queimados;
- 4.3.2.5. Remoção de fungos e sulfatações;
- 4.3.2.6. Verificação de sistema de circulação de água;
- 4.3.2.7. Revisão funcional, com teste dos controles operacionais;
- 4.3.2.8. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela Contratante;
- 4.3.2.9. Se necessário, troca de peças de reposição, componente ou acessório.

4.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.4.1. Definição: são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, componentes e acessórios, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas, etc;

4.5. CALIBRAÇÃO:

4.5.1. Definição: entende-se como Calibração o conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões;

4.5.2. A calibração deverá ser efetuada com uso de padrão acreditado à Rede Brasileira de Calibração, em pelo menos três pontos na faixa de utilização do equipamento. A calibração deverá ser repetida cada vez que o instrumento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente as leituras dos sensores de pressão;

4.5.3. Para execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme recomendação dos fabricantes dos equipamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços contratados serão executados nos equipamentos relacionados no tópico "4.2 - EQUIPAMENTOS".

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.2.1. As MANUTENÇÕES PREVENTIVAS deverão ser realizadas **anualmente (uma vez em cada equipamento)**, nos quantitativos previstos no tópico "1 - DO OBJETO", conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada após a assinatura do contrato, e com início em até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

5.2.2. Fica a Contratada responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, à Equipe de Fiscalização.

5.2.3. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

5.2.4. O prazo para a conclusão do serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser de até **01 (um) dia útil**, para cada equipamento, contadas a partir do primeiro atendimento, quando não houver a necessidade de reposição de peças, e de até **05 (cinco) dias úteis** quando houver a necessidade de reposição de peças.

5.2.4.1. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante que poderá ou não ser aceita.

5.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.3.1. As MANUTENÇÕES CORRETIVAS serão realizadas conforme solicitação da Contratante, até o limite previstos na Cláusula Terceira - Do Objeto, por meio da Diretoria de Infraestrutura - DINFRA, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à Contratada por contato telefônico ou correio eletrônico (*e-mail*). Para tanto, a Contratada deverá fornecer ao menos um número de telefone e um e-mail de contato para o registro da chamada em um ou ambos meios de comunicação. Os chamados de manutenção corretiva serão realizados quando necessários para se ter o equipamento em condições de operação, até o limite estabelecido nos tópicos 3.2 e 3.3.

5.3.2. Os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

5.3.3. A empresa Contratada deverá atender às chamadas de MANUTENÇÃO CORRETIVA, não emergenciais, em um prazo máximo de **1 (um) dia útil** para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante à Contratada, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da FHB (segunda a sábado – exceto feriados).

5.3.4. O prazo para a conclusão do serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA será de até **1 (um) dia útil**, contado a partir do primeiro atendimento, quando não houver a necessidade de reposição de peças, e de até **05 (cinco) dias úteis** quando houver a necessidade de reposição de peças.

5.3.4.1. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante que poderá ou não ser aceita.

5.4. CALIBRAÇÕES:

5.4.1. As CALIBRAÇÕES serão realizadas **anualmente (uma vez em cada equipamento)**, nos quantitativos previstos no tópico "1 - DO OBJETO", conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada após a assinatura do contrato, e com início em até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato. As Calibrações deverão respeitar os requisitos da norma **ABNT NBR ISO/IEC 17.025 2015**, com emissão do respectivo Certificado rastreável e individual para cada equipamento;

5.4.2. Os serviços de CALIBRAÇÃO dar-se-ão nos respectivos locais de instalação dos equipamentos, no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.

5.4.3. O prazo para a conclusão do serviço de CALIBRAÇÃO deverá ser de até **01 (um) dia útil**, para cada equipamento, contadas a partir do primeiro atendimento, quando não houver a necessidade de reposição de peças, e de até **05 (cinco) dias úteis** quando houver a necessidade de reposição de peças.

5.4.4. A CALIBRAÇÃO deverá ser repetida cada vez que o instrumento sofrer manutenção em partes que influenciam direta ou indiretamente as leituras dos sensores de medição;

5.4.5. As CALIBRAÇÕES citadas no tópico 5.4.4 não serão remuneradas.

5.4.6. Para a realização das Calibrações será obrigatório o uso de padrão ACREDITADO em laboratórios da RBC - Rede Brasileira de Calibração.

5.5. PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:

5.5.1. Relação de peças para os Descongeladores de Plasma:

RELAÇÃO DE PEÇAS			
CÓDIGO DA PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE
400272-2	Placa controladora principal HELMER	5	pç
120307	Motor de agitação movimento vertical HELMER	10	pç
120263	Manta de aquecimento	5	pç
400625-1	Rodízio de movimento vertical	60	pç
400591-1	Controlador de temperatura ref. 33220000AF	6	pç
220232	Válvula de dreno	4	pç
370067-1	Membrana painel de controle	6	pç
120202	Interruptor de agitação	3	pç
220233	Acoplamento de válvula	3	pç

5.5.2. Relação de peças para os Banhos-maria:

RELAÇÃO DE PEÇAS			
CÓDIGO DA PEÇA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE
748189	Termostato mecânico	10	pç
593732	Resistência para Banho Maria	40	pç
611591	Controlador de temperatura digital c/sensor e alarme	16	pç
895614	Bomba de circulação de água	8	pç
1025003	Termoresistência PT 100	2	pç
1028235	Sensores de temperatura NTC ou PTC	5	pç

5.5.3. Serão fornecidas, conforme necessidade, segundo a lista apresentada nas tabelas dos tópicos 5.5.1 e 5.5.2, que relacionam parte das peças a serem fornecidas pela Contratada. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peças, componentes ou acessórios, serão anotados e relatados em Ordem de Serviço específica, seus respectivos quantitativos e descrições;

5.5.4. Os quantitativos estimados apresentados nas tabelas dos tópicos 5.5.1 e 5.5.2 são meramente estimativos que estão condicionados à necessidade de sua utilização na realização do serviço de manutenção;

5.5.5. As tabelas dos tópicos 5.5.1 e 5.5.2 constituem roll estimativo à MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou CORRETIVA dos equipamentos, tanto para peças, componentes e acessórios, quanto para suas respectivas quantidades.

5.5.6. As peças de reposição, acessórios e componentes relacionados serão substituídas por materiais novos e originais, quando apresentarem defeito ou desgaste além do limite. Porém, somente poderá ocorrer sua substituição mediante ao aceite do executor do contrato na Ordem de Serviço (OS) específica. Posteriormente, a empresa emitirá Nota Fiscal com a descrição das peças substituídas e a encaminhará para o executor efetuar o atesto, a fim de efetuar sua quitação pela FHB.

5.5.7. Sujeita-se a Contratada ao fornecimento de peças, componentes e acessórios que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do equipamentos em questão ainda que não abrangidos de forma expressa no Termo de Referência. Todas as peças de reposição, lubrificantes, acessórios e componentes não relacionados e necessários ao serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA serão por conta da Contratada.

5.5.8. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Gestor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência de qualquer das peças utilizadas nos serviços contratados quer seja a fornecedora direta ou indireta delas, aplicando-se o mesmo em qualquer caso as demais peças, componentes e acessórios substituídos pela empresa.

5.5.9. As peças substituídas são de propriedade da Contratante e deverão ser entregues ao Gestor do Contrato após a finalização dos serviços.

5.5.10. A utilização de qualquer peça para realizar a manutenção dos equipamentos está condicionada à prévia aprovação da área técnica responsável.

5.5.11. Além das situações abrangidas nas subcláusulas 5.2 e 5.3 também fica a Contratada obrigada a fornecer as peças, componentes ou acessórios necessários para a substituição total ou parcial de qualquer peça, componente ou acessório defeituoso parcialmente ou totalmente que se fizer necessária para pleno funcionamento dos equipamentos da instituição abrangidos pelo contrato, quer seja o fornecimento destas dado por meios próprios ou mediante aquisição junto a outras empresas do ramo ainda que **não relacionados no Termo de Referência**.

5.5.12. Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado nos subcláusulas 5.2.4 e 5.3.4, a Contratada deverá apresentar, antes do vencimento do prazo, documento de comprovação emitido pelo fornecedor original, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a Contratada deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo da Contratante, que poderá ou não ser aceite.

5.5.13. A Contratada será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar essa responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

5.6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.6.1. A Contratada é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos necessários a plena manutenção preventiva e corretiva do equipamento, devendo seguir para tanto as recomendações prescritas pelo fabricante do equipamento (multímetro, termômetro, manômetro, tacômetro,

ferramentas especiais e outros - conforme o caso). O mesmo se aplica a qualquer outro ajuste, correção ou alinhamento feito nos equipamentos em questão, casos em que a responsabilidade pelo material necessário a execução do serviço também fica a cargo da Contratada.

5.6.2. Todos os instrumentos de medição, de uso nos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão estar devidamente calibrados dentro dos padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC). Estes certificados de calibração deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato, antes do início da execução dos respectivos serviços.

5.6.3. Se determinada peça de reposição, acessório ou componente causar ou provocar prejuízo material ou financeiro à Contratante, o prejuízo será descontado do valor da garantia contratual, no valor correspondente ao gasto provocado.

5.6.4. Os serviços serão executados sob responsabilidade e comando exclusivo da Contratada. As comunicações necessárias para cumprimento do contrato serão feitas por meio do Gestor ou dos Físicos Técnicos do contrato.

5.6.5. As manutenções corretivas serão realizadas mediante chamado da Contratante diretamente para a central de atendimento da Contratada, ocasião em que esta fornecerá o número do protocolo referente à chamada.

5.6.6. A Contratada disponibilizará, pela *internet* ou por telefone, as ferramentas de abertura e acompanhamento dos chamados de serviços incluindo a geração de número da ordem de serviço (OS), data e hora da abertura do chamado e descrição da ocorrência.

5.6.7. Os serviços de manutenção preventiva e de calibração deverão ser pagos por serviço executado (visita técnica), independente do número de horas que a Contratada levar para conclusão do serviço considerando-se o fato de que não há tabelas de referência para o objeto descrito neste instrumento referente à remuneração por horas efetivamente trabalhadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

6.1. Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração dos equipamentos relacionados no Termo de Referência, tais como: álcool, água destilada, óleos, graxas e outros lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas, lixas, tintas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, eletrodos e varetas de solda, gás acetileno e gás oxigênio, gás nitrogênio, parafusos, porcas e arruelas, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a Contratada deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:

7.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (), devendo a importância de R\$ () ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho nº (), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária ;

II – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 33.90.30 - Material de Consumo.

III – Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS);

IV – Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0117 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS.

Nota(s) de Empenho:

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Participarão da gestão do contrato os seguintes atores: Gestor e Fiscal Técnico do Contrato.

9.3. MECANISMO DE COMUNICAÇÃO:

9.3.1. O meio prioritário de comunicação entre a Contratada e a Contratante será por Ofício, sendo admitido secundariamente o uso de e-mail, e, em casos de emergência, contato telefônico.

9.3.2. Os meios de comunicação acima citados não substituem as OS - Ordens de Serviço e a comunicação sobre as OS no Software de Gerenciamento da Manutenção.

9.3.3. Para os serviços sob demanda, o único meio de comunicação válido para autorização da execução é a OS - Ordem de Serviço.

9.3.4. As Ordens de Serviço deverão conter no mínimo:

9.3.4.1. a identificação do pedido;

9.3.4.2. a identificação da contratada;

9.3.4.3. a definição e especificação dos serviços a serem realizados;

9.3.4.4. a prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;

9.3.4.5. demais detalhamentos compatíveis com a forma da prestação dos serviços;

9.3.4.6. o local de realização dos serviços;

9.3.4.7. os recursos financeiros;

9.3.4.8. os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados;

9.3.4.9. a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

9.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

9.4.1. Os serviços de manutenção corretiva constituem parcela fixa e a Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados à Contratante, conforme especificações contidas no Termo de Referência, após aplicação do Índice de Medição de Resultados (IMR) e recebimento e ateste dos serviços nos quantitativos aprovados pela Fiscalização e Gestão de contrato.

9.4.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato caberão o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

9.5. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

9.5.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato poderão ser processados nos termos dos arts. 39 a 47 da IN/SEGES/MPOG nº 05/2017.

9.5.2. O Gestor do Contrato deverá ajustar o pagamento devido à Contratada de acordo com a aplicação dos indicadores constantes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.5.3. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada. Desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de IMR.

9.5.4. Os IMR são uma disposição, pactuada entre a Contratante e a Contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

9.5.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

9.5.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

9.5.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5.6. Seguem abaixo os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado para os serviços de **Manutenção Preventiva e Calibração por equipamento:**

INDICADOR DP.01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO EM DESCONGELADORES DE PLASMA	
FINALIDADE	Garantir a prestação de serviço de manutenção preventiva conforme cronograma.
META A CUMPRIR	Iniciar a manutenção preventiva e as calibrações dos equipamentos Descongeladores de Plasma em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato (TÓPICO 8.2.1), na primeira vigência contratual, ou em até 30 (trinta) dias corridos após o início das demais vigências contratuais, nos casos de renovação;
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração.
PERIODICIDADE	Conforme Cronograma
MECANISMO DE CÁLCULO	30 dias corridos < MP.01 ≤ 45 dias corridos - Descumprimento tolerável do prazo. 45 dias corridos < MP.01 ≤ 60 dias corridos - Descumprimento do prazo. MP.01 > 60 dias corridos - Descumprimento grave do prazo.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir da publicação dos extratos do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	30 dias corridos < MP.01 ≤ 45 dias corridos - Sem redução do valor do serviço por equipamento. 45 dias corridos < MP.01 ≤ 60 dias corridos - Redução de 5% do valor do serviço por equipamento. MP.01 > 60 dias corridos - Redução de 10% valor do serviço por equipamento.

INDICADOR BM.01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO EM BANHOS-MARIA	
FINALIDADE	Garantir a prestação de serviço de manutenção calibração conforme cronograma.
META A CUMPRIR	Iniciar a manutenção preventiva e as calibrações de todos os equipamentos banhos-maria em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato (TÓPICO 8.4.1), na primeira vigência contratual, ou em até 30 (trinta) dias corridos após o início das demais vigências contratuais, nos casos de renovação;
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva e Calibração.
PERIODICIDADE	Conforme Cronograma
MECANISMO DE CÁLCULO	30 dias corridos < C.01 ≤ 45 dias corridos - Descumprimento tolerável de prazo. 45 dias corridos < C.01 ≤ 60 dias corridos - Descumprimento de prazo. C.01 > 60 dias corridos - Descumprimento grave de prazo.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	30 dias corridos < C.01 ≤ 45 dias corridos - Sem redução do valor do serviço por equipamento. 45 dias corridos < C.01 ≤ 60 dias corridos - Redução de 5% do valor do serviço por equipamento. C.01 > 60 dias corridos - Redução de 10% valor do serviço por equipamento.

9.6. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

9.7. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da fiscalização e gestão dos serviços e do contrato.

9.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critério previstos no Termo de Referência.

9.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666,

de 1993.

9.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.14. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

9.14.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.14.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.16. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.17. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.19. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.21. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.22. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.23. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.3. O quadro seguinte apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “valor do serviço a ser faturado” pela Contratada, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado acima (tópico 9.5.6):

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CALIBRAÇÃO EM DESCONGELADORES DE PLASMA		
INDICADOR		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
INDICADOR DP.01	30 dias corridos < MP.01 ≤ 45 dias corridos	0%
	45 dias corridos < MP.01 ≤ 60 dias corridos	5%
	MP.01 > 60 dias corridos	10%
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: MP.01		∑ VR
VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$[1 - (\sum VR / 100)] \times VS$

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CALIBRAÇÃO EM BANHOS MARIA		
INDICADOR		FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
INDICADOR BM.01	30 dias corridos < BM.01 ≤ 45 dias corridos	0%
	45 dias corridos < BM.01 ≤ 60 dias corridos	5%
	BM.01 > 60 dias corridos	10%
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: BM.01		∑ VR
VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):		$[1 - (\sum VR / 100)] \times VS$

*“VS” é o “VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CALIBRAÇÃO POR EQUIPAMENTO” conforme apresentado na proposta da Contratada, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO” a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CALIBRAÇÃO POR EQUIPAMENTO”.

10.3.1. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CALIBRAÇÃO POR EQUIPAMENTO” apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 90% do “VALOR DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CALIBRAÇÃO POR EQUIPAMENTO” dos LOTES 1 e 2 apresentado na proposta, caso a Contratada não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados.

10.3.2. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, a critério do órgão ou entidade, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

10.3.3. Considera-se ínfima ou pequena a diferença de até 1 (um) dia para além do indicador limite de cada faixa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:

11.1.1. a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.2. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.1.3. a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.4. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. O fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.4. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

11.5. O Gestor do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal ou Fatura encaminhada pela contratada e encaminhar para apagamento;

11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

11.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

12.1. Para efeito de pagamento, a Fundação Hemocentro de Brasília consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

12.1.1. certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

12.1.2. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

12.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

12.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

12.1.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

12.2. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;

12.3. Os documentos elencados acima poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;

12.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

12.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:

12.5.1. nome da empresa e CNPJ;

12.5.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;

12.5.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;

12.5.4. o prazo de validade do material (quando couber);

12.5.5. a data da emissão;

12.5.6. o valor a pagar; e

12.5.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

12.6. As Notas Fiscais emitidas com dados divergentes dos informados no item acima, não serão aceitas;

12.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

12.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

- 12.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 12.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 12.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 12.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 12.13. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores;
- 12.14. Ficam excluídas desta regra:
- 12.14.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 12.14.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 12.14.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 12.15. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 12.16. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.17. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 12.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.19. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 12.20. É vedado efetuar pagamento antecipado de despesa, exceto em relação às despesas: (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010)
- 12.20.1. com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;
- 12.20.2. quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa;
- 12.20.3. relacionadas aos serviços de assistência social;
- 12.20.4. relacionadas ao pagamento, precedido de aditivo contratual motivado, de até três prestações de contrato administrativo celebrado com cooperativa de hipossuficientes cuja execução tenha sido gravemente impactada ou suspensa pela superveniência de epidemia oficialmente reconhecida, mediante prestação de garantia pela contratada a ser definida pelo contratante;
- 12.21. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 12.22. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.
- 12.23. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

13.1. Estima-se que a prestação do serviço se dará conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Previsão de início das execuções dos Serviços de Manutenções Preventivas e Calibrações dos Descongeladores de Plasma	Previsão de término das execuções dos Serviços de Manutenções Preventivas e Calibrações dos Descongeladores de Plasma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Previsão de início das execuções dos Serviços de Manutenções Preventivas e Calibrações dos Banhos-maria	Previsão de término das execuções dos Serviços de Manutenções Preventivas e Calibrações dos Banhos-maria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

- 14.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para a apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 14.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento. (art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.2. Devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

15.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.7. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica;

15.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.10. Será considerada extinta a garantia:

15.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

15.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

15.13. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

15.14. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito;

15.15. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

15.16. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

15.17. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

15.18. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

15.19. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

16.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010;

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

17.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

17.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

17.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

17.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

17.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

17.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

17.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

17.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

17.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

18.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013);

18.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

18.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

18.8. Indicar PREPOSTO, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato;

18.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

18.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

18.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

18.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

18.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

18.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

18.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 48 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

18.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

18.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

18.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

18.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

18.24. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

18.24.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

18.24.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

18.26. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

18.27. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

18.28. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Relatórios Técnicos e Ordens de Serviço das manutenções executadas nas dependências da FHB, devidamente assinadas por servidor da Diretoria de Infraestrutura – DINFRA ou pela Equipe de Fiscalização.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e/ou do Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;

19.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital de Pregão Eletrônico e deste Contrato, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

20.1. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

20.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE:

21.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

22.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

23.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, e não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

23.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

24.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

24.2. A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

25.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FHB;

25.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

26.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

Nome do Representante

EMPRESA CONTRATADA

Representante Legal da Contratada

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências da Fundação Hemocentro de Brasília estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições dos equipamentos para a prestação dos serviços.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ____/____/202__, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo: 00063-00001113/2021-67

Referência: Pregão eletrônico ____/2023

ATESTADO DE VISTORIA

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a),

Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx, Processo nº xxxx, declaramos que o Sr. _____ (Nome/CI/CPF), responsável técnico da empresa (nome/CNPJ) compareceu perante ao (à) [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todos as informações e elementos técnicos fornecidos pelo(a) [SERVIDOR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura REPRESENTANTE DO (A)
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Assinatura REPRESENTANTE TÉCNICO DA EMPRESA
(NOME DA EMPRESA)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 12/2023/FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

Cumprir com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012 que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

A empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cumprir com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 39.860/2019.

Não incorre nas vedações previstas no art. 5º do Decreto nº 39.978/2019.

Atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991.

Emprega e matricula nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429, do Decreto Lei nº 5.452/1943.

No(s) preço(s) proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para a prestação do serviço objeto do Termo de Referência, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Cumprir os requisitos para a habilitação definidos no Edital e seus Anexos.

Concorda com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão nº 12/2023 e seus anexos.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO VII

DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexistência de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades. Art.

4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA SOTTER DE FREITAS - Matr.1710655-9, Diretor(a) de Compras**, em 17/05/2023, às 13:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **112670505** código CRC= **92ED1505**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

61 3327-4457